

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amar por Barra de São Francisco

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 001/2007.

RAZÕES DO VETO A LEI Nº 072/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a lei:

CONSIDERANDO, que a Lei nº 072/2007 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador, Frederico Sampaio Santana, cujo, objetivo é impor ao Poder Executivo Municipal, a obrigação de construir rampas de acesso nos prédios escolares da rede pública municipal de ensino para pessoas portadoras de deficiência física, bem como, adequar as já existentes, no prazo máximo de 90(noventa dias), como também vincula a renovação e concessão de alvarás para estabelecimentos particulares de ensino a sua adequação aos ditames desta norma.

CONSIDERANDO, que ao Poder Legislativo é vedado legislar no sentido de criar despesas, as quais venham majorar o orçamento do Poder Executivo.

CONSIDERANDO, que se trata de projeto de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, uma vez que a matéria é típica da administração, como consagra o Artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco-ES, bem como o Artigo 30 da Constituição Federal/88.

CONSIDERANDO, que o prazo estipulado pela Lei, carece de previsão legal e torna impossível o seu cumprimento.

CONSIDERANDO, que a referida Lei não faz a previsão orçamentária da forma e fonte de custeio de tais despesas.

CONSIDERANDO, que esta Lei institui e cria novas despesas para o Município, e que tais despesas não constam do Orçamento Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e nem do Plano Plurianual, como preceituam os artigos 123 e 125 da Lei Orgânica Municipal e artigos 165 e 167 da Constituição Federal de 1988.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amar por Barra de São Francisco

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

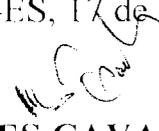
CONSIDERANDO, ser certo e constitucional, que os Poderes Públicos são harmônicos e independentes, assim, não se admitindo a interferência de um nas funções do outro ou vice e versa, sendo de regra que: Executivo, executa – Legislativo - legisla inteligência do artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

CONSIDERANDO, que a Lei, ora sob apreciação desta autoridade administrativa, para que a sancione ou não, demonstra total desrespeito as normas legais pertinentes, haja vista, está impondo uma ordem ao Prefeito Municipal, o que extrapola a esfera de atribuições do Legislativo Municipal, ficando passível de veto, segundo prevêem os *artigo 39º, 66º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco-ES*.

Assim sendo e por tais motivos, ante as flagrantes ilegalidades apontadas, bem como a sua total **INCONSTITUCIONALIDADE**, e nos moldes dos diversos dispositivos legais, acima enumerados, tanto da Lei Orgânica Municipal como da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE; VETAR TOTALMENTE a LEI N° 072/2007.

Barra de São Francisco-ES, 17 de outubro de 2007.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal